

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: social@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2788
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



JUSTIFICATIVA

**CREDOR: Santa Dinfna Residência Terapêutica de Saúde Mental LTDA
CNPJ: 33.675.630/0001-15**

OBJETO: Contrato com Instituição que acolhe pessoa com deficiência mental em situação de risco social proveniente deste município.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

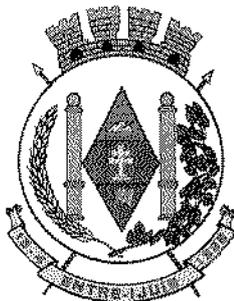
“ Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania, justifica-se o acolhimento institucional de pessoa com deficiência, ou seja, *daquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*, uma vez que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar a esta pessoa, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização e ao trabalho. No caso em questão trata-se de pessoa com deficiência mental de 39 anos, interditada, em situação de vulnerabilidade e risco social que após sofrer um AVC Hemorrágico teve sua condição de saúde mais agravada necessitando de auxílio em tempo integral para a realização de todas as atividades diárias e não possui familiares que possam dispensar os cuidados de que necessita.

Salienta-se que as Equipes da Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar acompanham este Núcleo Familiar há bastante tempo e, devido às condições de saúde da genitora, se fez necessário o Acolhimento Institucional de sua filha de 10 anos, cujo pai, que também é curador



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: social@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2788
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



da pessoa com deficiência em questão, é idoso (71 anos) e sofre de alcoolismo, o que o impossibilita de oferecer amparo e cuidado a sua companheira e filha.

Destaca-se que o Juizado Regional da Infância solicitou que o município tomasse as devidas providências em relação a este Núcleo Familiar. Desta forma, em razão da vulnerabilidade e risco social, da deficiência mental da curatelada e da ausência de familiares que se disponibilizassem a assumir os cuidados da mesma, a Secretaria Municipal de Assistência Social julgou necessário o encaminhamento dela para uma Instituição que pudesse oferecer os cuidados demandados tendo sido a mesma acolhida na Santa Dinfnia Residência Terapêutica de Saúde Mental LTDA, por ser esta a única Instituição na região que acolhe pessoas nesta faixa etária com problemas de saúde mental.

Por fim, informamos que a Equipe Técnica do CRAS segue acompanhando semanalmente a usuária junto a Instituição de Saúde Mental, bem como sua filha no Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

Entre-Ijuís/RS, 18 de abril de 2022.

Camila Balzan Trombeta
Assistente Social
CRESS 6222

Tatiane Denise Turcato
Psicóloga
CRP 07/21.646